



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



DISPENSA Nº 00034/2025

CONTRATO Nº 00088/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** E **FEMAG COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANGUEIRAS LTDA.**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **FEMAG COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANGUEIRAS LTDA.** - AVENIDA RUI BARBOSA, 683, TERREO, PRIMAVERA - GUARABIRA - PB, CNPJ nº 42.294.607/0001-71, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00034/2025, processada nos termos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 76/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao Município de Duas Estradas - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 50.160,00 (CINQUENTA MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABRACADEIRA NYLON 2.5X100 MM PRETA	GQS	UND	1000	0,10	100,00
2	ABRACADEIRA NYLON 2.5X200 MM PRETA	GQS	UND	1000	0,20	200,00
3	ABRACADEIRA NYLON 4,8X200 MM PRETA	GQS	UND	1000	0,25	250,00
4	ABRACADEIRA NYLON 4,8X300 MM PRETA	GQS	UND	1000	0,30	300,00
5	ABRACADEIRA NYLON 7,6X400 MM PRETA	GQS	UND	1000	0,70	700,00
6	ABRACADEIRA NYLON PTA 7,6X900 MM PRETA	GQS	UND	1000	2,00	2.000
7	ALÇA PERFORMADA 10 MM	AS GALVANIZADOS	UND	20	4,00	80,00
8	BALACLAVA ISOLADO A 1000 V	ELSA	UND	4	300	1.200,00
9	BOCAL PLASTICO C/ RABICHO	DECOLUX	UND	50	3,50	175,00
10	BOCAL PLASTICO S/ RABICHO	DECOLUX	UND	50	3,10	155,00
11	BOMBA SUBMERSA (PALITO) 1,0 CV MONO 220 V	DOLGIN	UND	2	2.000	4.000,00
12	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 6 MM	STANLEY	UND	15	8,60	129,00
13	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 8 MM	STANLEY	UND	15	13,00	195,00
14	BROCA DE VIDEA PARA CONCRETO 10 MM	STANLEY	UND	15	15,00	225,00
15	BUCHA DE NYLON 6	FIX	UND	200	0,08	16,00
16	BUCHA DE NYLON 8	FIX	UND	200	0,15	30,00
17	BUCHA DE NYLON 10	FIX	UND	200	0,30	60,00
18	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 2X10 MM	NEO CABLE	MT	500	5,00	2.500,00
19	CABO FLEX PARALELO BRANCO 2X1,5 MM (NORMATIZADO)	MEGATRON	MT	200	4,30	860,00
20	CABO FLEX PARALELO BRANCO 2X2,5 MM (NORMATIZADO)	MEGATRON	MT	200	8,00	1.600,00
21	CABO FLEX PP 2X2,5 MM (NORMATIZADO)	MEGATRON	MT	200	9,00	1.800,00
22	CABO FLEX PP 3X1,5 MM (NORMATIZADO)	MEGATRON	MT	200	8,00	1.600,00
23	CABO FLEX PP 3X2,5 MM (NORMATIZADO)	MEGATRON	MT	200	13,70	2.740,00
24	CAPACETE ELETRICISTA	UTRA MASTER	UND	4	190,00	760,00
25	FITA AÇO INOX P/ POSTE	FECHOMETAL	MT	20	4,00	80,00
26	FITA ISOLANTE 20 MT PRETA IMPERIAL 3 M	3M	UND	50	11,00	550,00
27	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 10 MT SCOTCH 3 M	3M	UND	10	52,00	520,00

28	FITA ISOLANTE SCOTCH 3 M 20 MT	3M	UND	20	34,00	680,00
29	INTERRUPTOR C/ TOMADA (NORMATIZADO)	PLUZIE	UND	30	13,00	390,00
30	INTERRUPTOR SIMPLES (NORMATIZADO)	PLUZIE	UND	30	10,00	300,00
31	INTERRUPTOR TRIPLO (NORMATIZADO)	PLUZIE	UND	30	17,00	510,00
32	LAMPADA 40 W BOCAL E-27	ELGIN	UND	50	32,00	1.600,00
33	LAMPADA 100 W BOCAL E-27	ELGIN	UND	60	115,00	6.900,00
34	LAMPADA 100 W BOCAL E-40	ELGIN	UND	60	125,00	7.500,00
35	LAVADORA ALTAPRESSAO 1800 W	WORKER	UND	1	1.600	1.600,00
36	LUVA ISOLADA A 1000 V	ELSA	CJ	4	500,00	2.000,00
37	PARAFUSO GALVANIZADO PARA POSTE 35 CM	AS GALVANIZADOS	UND	50	23,00	1.150,00
38	PARAFUSO PH 4.0X40	JOMARCA	UND	200	0,20	40,00
39	PARAFUSO PH 5.0X50	JOMARCA	UND	200	0,35	140,00
40	PARAFUSO PH 6.0X60	JOMARCA	UND	200	0,40	80,00
41	PRESILHA INOX P/ FITA DE AÇO P/ POSTE	FECHOMETAL	UND	50	0,90	45,00
42	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA	JP ELETRICA	UND	2	850,00	3.400,00
43	TOMADA DUPLA (NORMATIZADO)	PLUZIE	UND	50	12,00	600,00
44	TOMADA SIMPLES (NORMATIZADO)	PLUZIE	UND	50	8,00	400,00
					Total:	50.160,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Duas Estradas:

08.00 - 15.451.1002.2037 - 500 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: 05 (cinco) dias úteis.

A vigência do presente contrato será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do fornecimento contratado;
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do fornecimento, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) - Executar devidamente o fornecimento descrito no objeto supracitado, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h) - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- i) - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j) - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- k) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

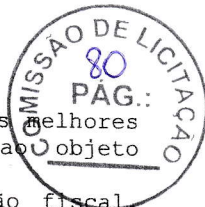
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/2021. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/2021. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no



[Handwritten signature]
13/08/2025, 14:01

§ 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias, após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

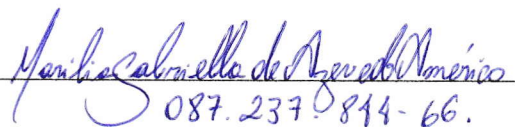
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

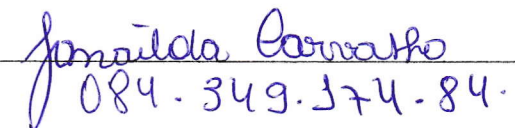
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 12 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS


087.237.844-66.


084.349.374-84.

PELO CONTRATANTE



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES

Prefeita
708.736.854-07

PELO CONTRATA

Documento assinado digitalmente



FABRICIO MIGUEL DINIZ
Data: 12/08/2025 19:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FEMAG COMERCIO DE FERRAMENTAS E MANGUEIRAS
LTDA.**

CNPJ nº 42.294.607/0001-71

